



Autos nº 00101287720148070015
(Processo antigo nº 20140110428186)

Decisão

Sentenciado (a): ASDRUBAL MENDES BENTES

O apenado apresentou-se espontaneamente nesta data porque teve decretada sua prisão pelo relator da Ação Penal 481 do Supremo Tribunal Federal após o trânsito em julgado do acórdão condenatório.

Considerando que informou seu endereço atual, aceitou todas as condições impostas por este Juízo, ficou ciente de que deverá comparecer todas as vezes em que for chamado, bem como deverá apresentar comprovante de endereço ou declaração de duas pessoas idôneas que o conhecem, **REVOGO A DECISÃO DE FLS. 25.**

Expeça-se alvará de soltura para que o sentenciado seja posto em liberdade se por outro motivo não se encontrar preso.

Solicite-se o recolhimento do original do mandado de prisão.

Após, para o devido conhecimento, encaminhe-se, cópia desta Decisão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator da Ação Penal nº 481 -Supremo Tribunal Federal.

Dê-se vista dos autos às partes.

Distrito Federal, 25 de Março de 2014.

NELSON FERREIRA JUNIOR
JUIZ(A) DE DIREITO